



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 08/08/2017
Canindé do São Francisco

08 de Agosto de 2017

Érika Simone Ayres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matricula 9899

LEI 133/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPPM e dá outras providências.

EDNALDO VIEIRA BARROS, Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPPM, vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social, mantida a sua estrutura e competências.

Art. 2º - A CMPPM tem como atribuições:

- I. Planejar, organizar, implementar e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a promoção e defesa dos direitos das mulheres, de forma articulada com as secretarias afins;
- II. Propor em parceria com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, a realização de campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;
- III. Formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, visando combater a discriminação por sexo, gênero, raça e etnia;
- IV. Estimular, apoiar, desenvolver e publicizar estudos e diagnóstico sobre a situação econômica, social, educacional, política e cultural das mulheres no Município;
- V. Elaborar e divulgar material educativo e informativo sobre serviços, programas projetos direcionados às mulheres;
- VI. Estabelecer com os demais órgãos da administração, programas de formação e treinamento dos gestores/gestoras e agentes públicos, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre os profissionais e entre esses e o público usuário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO

VII. Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres e acompanhá-las em todo o processo.

Art. 3º - A CEPM deverá ter a seguinte composição:

- I. Titular da Coordenadoria;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Corpo Administrativo.

Parágrafo Único. Deverá ser constituído um Comitê Gestor Intersectorial, com representantes das Secretarias e demais órgãos, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas estratégicas da administração municipal.

Art. 4º - Ficarão sob a coordenação e supervisão da CMPPM, os equipamentos públicos que tenham a finalidade de prevenção, assistência e enfrentamento à violência contra a mulher e outros serviços correlatos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social, propiciará à CMPPM as condições materiais e humanas necessárias para o seu funcionamento.

Art. 6º - A CMPPM, para consecução de seus objetivos e o exercício de suas atribuições, deverá ter dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - Sergipe em, 08 de Agosto de 2017.


Ednaldo Vieira Barros
Prefeito Municipal